



LEI Nº 880/2015, DE 22 DE ABRIL DE 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROTOCOLO Nº <u>270415</u>
DATA: <u>24 / 04 / 2015</u>
HORAS: <u>às 11:17</u>
<i>Jean Valcilete Neves</i>
Fca. Valcilete Neves
ASSISTENTE DE PROTOCOLO

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ, JEAN NUNES AZEVEDO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, via Secretaria de Saúde, autorizado, nos termos desta Lei, a contratar, excepcionalmente e por tempo determinado pessoal para Secretaria de Saúde do Município, para as seguintes categorias: Médicos, Odontólogos, Enfermeiros, Bioquímicos, Farmacêuticos, Técnicos de Enfermagem, Terapeutas Ocupacional, Assistentes Social, Fisioterapeutas, Nutricionistas, Psicólogos, Fonoaudiólogos, Auxiliares de Consultório Dentário, Técnicos em Laboratório, Técnicos em Segurança do Trabalho, Motoristas, Auxiliares de Serviços Gerais, Agentes da Vigilância Sanitária, Vigia, Educadores Físico, Agente Administrativo, para suprir as necessidades ocasionadas por licenças maternidade ou afastamento por problemas de saúde de servidores exclusivamente do quadro efetivo da Secretaria de Saúde do Município.

Parágrafo único. O tempo de contratação excepcional dos profissionais necessários será correspondente ao tempo do afastamento temporário do empregado público efetivo, seja ele decorrente de licença para tratamento de saúde ou licença maternidade.

Art. 2º - As contratações excepcionais previstas no art. 1º têm por fim suprir carência temporária do quadro efetivo da Secretaria de Saúde restringindo-se a atender os casos decorrentes de afastamento em razão de licença para tratamento de saúde e licença maternidade, de acordo com a previsão quantitativa prevista no quadro a seguir:



Tipo de Licença	Vagas para Substituição
Licença para tratamento de saúde	30
Licença Maternidade	20
TOTAL	50

Art. 3º - A contratação temporária deverá ser precedida de análise da capacidade profissional, comprovada mediante avaliação do "Curriculum Vitae" e entrevista do mesmo, pela Secretaria de Saúde.

Art. 4º - A contratação temporária, de que trata esta Lei nos termos do artigo 37, IX da CF/88, será efetivada mediante contrato individual a ser firmado com a Secretaria de Saúde, contendo dentre as cláusulas salário, prazo, início, término, função e categoria.

Art. 5º - O contrato firmado de acordo com esta Lei, extinguir-se-á automaticamente no término do prazo contratual, podendo ser renovado, no caso de prorrogação da licença administrativa para tratamento de saúde do empregado público efetivo e for conveniente e oportuno ao bom funcionamento da Secretaria de Saúde.

Art. 6º - É vedada a contratação nos termos desta lei, de servidores que mantenham vínculo com a Administração Pública do Município, sob pena de nulidade do contrato e apuração da responsabilidade administrativa da contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução de valores pagos ao contratado, se por culpa deste.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TIANGUÁ, EM 22 DE ABRIL DE 2015.


JEAN NUNES AZEVEDO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 880/15 DE 20 DE ABRIL DE 2015.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, no uso de suas atribuições legais, etc., faz saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou e segue para sanção a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, via Secretaria de Saúde, autorizado, nos termos desta Lei, a contratar, excepcionalmente e por tempo determinado pessoal para Secretaria de Saúde do Município, para as seguintes categorias: Médicos, Odontólogos, Enfermeiros, Bioquímicos, Farmacêuticos, Técnicos de Enfermagem, Terapeutas Ocupacional, Assistentes Social, Fisioterapeutas, Nutricionistas, Psicólogos, Fonoaudiólogos, Auxiliares de Consultório Dentário, Técnicos em Laboratório, Técnicos em Segurança do Trabalho, Motoristas, Auxiliares de Serviços Gerais, Agentes da Vigilância Sanitária, Vigia, Educadores Físico, Agente Administrativo, para suprir as necessidades ocasionadas por licenças maternidade ou afastamento por problemas de saúde de servidores exclusivamente do quadro efetivo da Secretaria de Saúde do Município.

§1º - O tempo de contratação excepcional dos profissionais necessários será correspondente ao tempo do afastamento temporário do servidor público efetivo, no caso de licença maternidade.

§2º - Tratando-se de licença para tratamento de saúde a contratação deverá ser pelo o prazo de seis (06) meses, prorrogável por uma única vez, por igual período.

Art. 2º - As contratações excepcionais previstas no art. 1º têm por fim suprir carência temporária do quadro efetivo da Secretaria de Saúde restringindo-se a atender os casos decorrentes de afastamento em razão de licença para tratamento de saúde e licença maternidade, de acordo com a previsão quantitativa prevista no quadro a seguir:



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

Tipo de Licença	Vagas para Substituição
Licença para tratamento de saúde	30
Licença Maternidade	20
TOTAL	50

Art. 3º - A contratação temporária deverá ser precedida de análise da capacidade profissional, comprovada mediante avaliação do "Curriculum Vitae" e entrevista do mesmo, pela Secretaria de Saúde.

Art. 4º - A contratação temporária, de que trata esta Lei nos termos do artigo 37, IX da CF/88, será efetivada mediante contrato individual a ser firmado com a Secretaria de Saúde, contendo dentre as cláusulas salário, prazo, início, término, função e categoria.

Art. 5º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á automaticamente no término do prazo contratual, podendo ser renovado, no caso de prorrogação da licença administrativa para tratamento de saúde do empregado público efetivo e for conveniente e oportuno ao bom funcionamento da Secretaria de Saúde.

Art. 6º - É vedada a contratação nos termos desta lei, de servidores que mantenham vínculo com a Administração Pública do Município, sob pena de nulidade do contrato e apuração da responsabilidade administrativa da contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução de valores pagos ao contratado, se por culpa deste.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO VEREADORA GLÁUCIA MARQUES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, EM
20 DE ABRIL DE 2015.


HAROLDO ARAGÃO CORREIA
Presidente



LIDO NA SESSÃO DO
DIA 30/03/15

MENSAGEM Nº 21/2015, DE 26 DE MARÇO DE 2015.

Exmo. Sr.

HAROLDO ARAGÃO CORREIA

DD.: Presidente da Câmara Municipal de Tianguá-CE.

Nesta.

APROVADO NA SESSÃO DO
DIA 13/04/15 COM
11 VOTOS.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROTOCOLO Nº <u>250315</u>
DATA. <u>27 / 03 / 2015</u>
HORAS. <u>das 13:35</u>
<i>Fca. Valcilete Neves</i>
Fca. Valcilete Neves ASSISTENTE DE PROTOCOLO

Comparecemos às vossas presenças para apresentar o presente Projeto de Lei que versa sobre a contratação de profissionais da saúde por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria de Saúde do Município.

Estes profissionais a serem contratados irão substituir os titulares dos cargos efetivos da Secretaria de Saúde, que tiverem que se afastar de suas atividades por motivo de licença para tratamento de saúde ou licença maternidade.

importante informar que essa é a única medida a ser tomada para sanar a falta de profissionais para atuarem nos serviços de Saúde do nosso Município, a fim de não prejudicar o atendimento a população.

Assim, encaminhamos o presente Projeto com o intuito de tomar todas as providências antes dos servidores titulares afastarem-se dos cargos, por motivo de licença para tratamento de saúde ou por licença maternidade, já que é sempre muito recorrente esses casos durante todo o ano.



As contratações serão exclusivamente pelo período que durar as licenças médicas e maternidade.

Por todo o exposto, e desde já renovando os votos de elevada estima e consideração, aguarda-se a aprovação do presente Projeto de Lei na forma apresentada.

Atenciosamente,

Jean Nunes Azevedo
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 21 /2015, DE 26 DE MARÇO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ, JEAN NUNES AZEVEDO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ**, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, via Secretaria de Saúde, autorizado, nos termos desta Lei, a contratar, excepcionalmente e por tempo determinado pessoal para Secretaria de Saúde do Município, para as seguintes categorias: Médicos, Odontólogos, Enfermeiros, Bioquímicos, Farmacêuticos, Técnicos de Enfermagem, Terapeutas Ocupacional, Assistentes Sociais, Fisioterapeutas, Nutricionistas, Psicólogos, Fonoaudiólogos, Auxiliares de Consultório Dentário, Técnicos em Laboratório, Técnicos em Segurança do Trabalho, Motoristas, Auxiliares de Serviços Gerais, Agentes da Vigilância Sanitária, Vigia, Educadores Físico, Agente Administrativo, para suprir as necessidades ocasionadas por licenças maternidade ou afastamento por problemas de saúde de servidores exclusivamente do quadro efetivo da Secretaria de Saúde do Município.

Parágrafo único. O tempo de contratação excepcional dos profissionais necessários será correspondente ao tempo do afastamento temporário do empregado público efetivo, seja ele decorrente de licença para tratamento de saúde ou licença maternidade.

Art. 2º - As contratações excepcionais previstas no art. 1º têm por fim suprir carência temporária do quadro efetivo da Secretaria de Saúde restringindo-se a atender os casos decorrentes de afastamento em razão de licença para tratamento de saúde e licença maternidade, de acordo com a previsão quantitativa prevista no quadro a seguir:



Tipo de Licença	Vagas para Substituição
Licença para tratamento de saúde	30
Licença Maternidade	20
TOTAL	50

Art. 3º - A contratação temporária deverá ser precedida de análise da capacidade profissional, comprovada mediante avaliação do "Curriculum Vitae" e entrevista do mesmo, pela Secretaria de Saúde.

Art. 4º - A contratação temporária, de que trata esta Lei nos termos do artigo 37, IX da CF/88, será efetivada mediante contrato individual a ser firmado com a Secretaria de Saúde, contendo dentre as cláusulas salário, prazo, início, término, função e categoria.

Art. 5º - O contrato firmado de acordo com esta Lei, extinguir-se-á automaticamente no término do prazo contratual, podendo ser renovado, no caso de prorrogação da licença administrativa para tratamento de saúde do empregado público efetivo e for conveniente e oportuno ao bom funcionamento da Secretaria de Saúde.

Art. 6º - É vedada a contratação nos termos desta lei, de servidores que mantenham vínculo com a Administração Pública do Município, sob pena de nulidade do contrato e apuração da responsabilidade administrativa da contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução de valores pagos ao contratado, se por culpa deste.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE TIANGUÁ, EM 25 DE MARÇO DE 2015.

JEAN NUNES AZEVEDO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 21/15 de 26 de março de 2015 – Dispõe sobre a contratação de profissionais da saúde por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria de Saúde do município de Tianguá e dá outras providências; (Autoria do Executivo)

RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

Votamos favorável a matéria por entender está de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal.

VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO CONSIDERE O **PROJETO DE LEI Nº 21/15 de 26 de março de 2015** ACIMA, COMO SENDO **Favorável** PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 13 DE ABRIL DE 2015.

José Claudohelder Cardoso de Vasconcelos

Presidente


Fernando Alves de Menezes

Relator


Francisco Eudes Alves Gomes

Membro

Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21

CNPJ: 06.577-530/0001-83

WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR



GRÁFICA
Rua: Manoel Francisco, 650 - Centro
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000

08 3620-1222 / 9958-4068



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 21/15 de 26 de março de 2015 – Dispõe sobre a contratação de profissionais da saúde por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria de Saúde do município de Tianguá e dá outras providências; (Autoria do Executivo)

RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

Votamos favorável a matéria por entender está de acordo com a legislação vigente e a Constituição Federal.

VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO CONSIDERE O **PROJETO DE LEI Nº 21/15 de 26 de março de 2015** ACIMA, COMO SENDO **Favorável** PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 13 DE ABRIL DE 2015.


Maria Inaculada Fernandes Sá
Presidente


Valdeci Vieira Azevedo
Relator


João Batista da Costa
Membro

Rua: Dep. Manoel Francisco, 650 - Centro
Tianguá - Ceará - Cep: 62320-000 - Cx. Postal: 21

CNPJ: 06.577-530/0001-83

WWW.CAMARATIANGUA.CE.GOV.BR



APROVADO NA SESSÃO DO
DIA 13/04/15 COM
09 VOTOS.

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 13/04/15

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2015, AO PROJETO DE LEI Nº 21/2015 DE 13 DE ABRIL DE 2015 – Dispõe sobre a contratação de profissionais da saúde por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público da Secretaria de Saúde do município de Tianguá e dá outras providências.

I - Fica modificado o Parágrafo único do Art. 1º do Projeto de Lei Nº 21/15 de 26 de março de 2015, que passa a ser o § 1º e acrescente o § 2º ao mesmo dispositivo conforme a seguinte redação:

“Art. 1º - (...)”

§ 1º - O tempo de contratação excepcional dos profissionais necessários será correspondente ao tempo do afastamento temporário do servidor público efetivo, no caso de licença maternidade.

§ 2º - Tratando-se de licença para tratamento de saúde a contratação deverá ser pelo prazo de seis (06) meses, prorrogável uma única vez, por igual período.

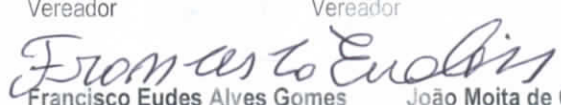
Plenário Vereadora Gláucia Marques da Câmara Municipal de Tianguá em 13 de abril de 2015.


Haroldo Aragão Correia
Presidente da Câmara Municipal


João Batista da Costa
Vereador


Raimundo Nonato Portela Fontenele
Vereador

Adauto Raimundo da Silva
1º Secretário


Francisco Eudes Alves Gomes
Vereador

João Moita de Oliveira
Vereador

Fernando Alves de Menezes
Vereador

José Claudiohelder C. Vasconcelos
Vereador

Valdeci Vieira de Azevedo
Vereador


Jozemar Machado Carneiro
Vereador


Maria Imaculada Fernandes Sá
Vereadora


José Nilton da Silva
Vereador

Mariano Brakenfeld Diniz
Vice-Presidente da Câmara Municipal


Nadir Nunes
Vereadora


José Maria Nunes
Vereador